



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 070/2023.

São Pedro do Butiá/RS, aos 09 de novembro de 2023.

Ilmo. Sr. Douglas Mayer
MD Presidente da
Câmara de Vereadores

Segue junto a presente mensagem, o Projeto de Lei 070/2023, que **ACRESCENTA O § 5º NO ARTIGO 57 DA LEI 188/97 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

JUSTIFICATIVA:

- A) Quando da confecção da alteração do Código Tributário Municipal (Lei 1.187/2017) ficou uma lacuna pertinente a cobrança do ISS de maneira proporcional.
- B) Por isso será acrescentado o § 5º no artigo 57 da Lei 188/1997, cuja redação foi atualizada através da lei 1.187/2017.
- C) Com a possibilidade de pagamento de ISS proporcional, consideramos que mais profissionais autônomos virão prestar serviços em nosso município.
- D) Em face, a estas considerações, solicitamos aprovação deste projeto de lei.

Sem mais, atentamente.

Por ordem do Prefeito JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Valter Antônio Seibert Vice-Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 070/2023.

**ACRESCENTA O § 5º NO ARTIGO 57 DA LEI
188/97 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

Artigo 1º – Acrescenta o Parágrafo Quinto ao Artigo 57 do Código Tributário Municipal – Lei 188/1997; e por consequência na lei 1.187/2017, cuja redação segue abaixo :

Lei 1.187/2017 (que altera lei 188/1997)

....

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

SEÇÃO I

Do Fato Gerador, Incidência e Local da Prestação

Art. 57. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

§1º - inalterado

§2º - inalterado

§3º - inalterado

§4º - inalterado

§5º - Será permitido deduções legais regulamentadas por decreto; entre elas a possibilidade de cobrança de ISS de forma proporcional para autônomos, devidamente regrada por decreto municipal.

.....

Artigo 2º – Revogadas disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 01/01/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS.....